



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0286/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 001603/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque, tombado com o número 89/2015, que Torna obrigatória a realização do “Teste de Urina” em recém-nascidos pela rede de saúde pública e particular de Alagoas.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª comissão parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

O projeto de lei em discussão pretende proporcionar o diagnóstico precoce e prevenir a disseminação da doença Leucinose, que consiste no acúmulo de dos aminoácidos da cadeia ramificada (AACR). Com a triagem e o tratamento neonatal,



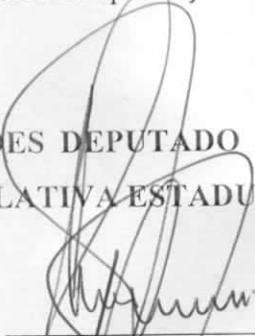
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

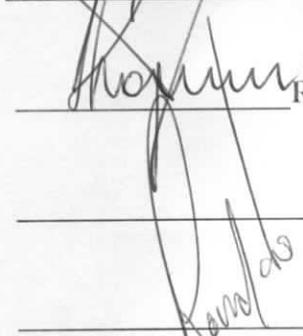
propicia uma melhora significativa no prognóstico de diversas crianças. O distúrbio atinge 1 em cada 380 recém nascidos e atinge 185.00 recém nascidos.

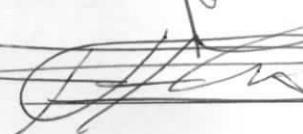
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que não existe óbice na aprovação do Projeto de Lei 89/2015.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de fev de 2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR (A)

  
\_\_\_\_\_  
Oposto (contra)

  
\_\_\_\_\_  
Oposto